



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

**Lei nº 2.229** de 17 de Janeiro de 2001.

**Ementa: Promove a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Araripina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que esta Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Araripina-PE, se constitui dos seguintes órgãos:

<b>1. GABINETE DO PREFEITO</b>
1.1 - Conselhos Municipais e outros Fóruns.
1.2 - Chefia de Gabinete
1.3 - Assessoria Jurídica
1.3.1- Assessoria Jurídica Adjunta
1.4 - Assessoria Contábil
1.5 - Assessoria de Comunicação
1.5.1 - Assistente de Comunicação
<b>2. SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>
<b>2.1 - Secretaria de Administração e Finanças</b>
2.1.1 - Secretaria Adjunta
2.1.2 - Departamento de Administração
2.1.2.1 - Divisão de Recursos Humanos
2.1.2.2 – Divisão de Compras
2.1.2.2.1 - Assessor de Secretaria
2.1.3 - Departamento de Tesouraria
2.1.3.1 - Divisão de Controle
2.1.4 - Departamento de Finanças
2.1.4.1 - Divisão de Fiscalização
2.1.4.2 - Divisão de Arrecadação e Tributos
2.1.4.3 - Guarda Municipal.
<b>2.2- Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>
2.2.1 - Secretaria Adjunta

2.2.2 - Departamento de Agricultura e Abastecimento
2.2.2.1 - Divisão de Agricultura
2.2.2.1.1 - Assessor de Secretaria
2.2.2.2 - Divisão de Pecuária
2.2.2.2.1 - Administração de Matadouros
<b>2.3- Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer</b>
2.3.1 – Secretaria Adjunta
2.3.2 - Departamento de Cultura e Esportes
2.3.2.1 - Divisão de Cultura
2.3.2.1.1 - Banda de Musica
2.3.2.2 - Divisão de Esportes
2.3.2.2.1 - Administração de Estádio
<b>2.4- Secretaria de Educação</b>
2.4.1 - Secretaria Adjunta
2.4.2 - Departamento de Ensino Fundamental
2.4.2.1 - Divisão de Ensino Fundamental
2.4.2.1.1 - Supervisão de Merenda Escolar
2.4.2.2 - Divisão de Ensino Pré-Escolar
2.4.2.2.1 - Supervisão de Creches
2.4.3 - Diretoria de Escola
2.4.3.1 - Coordenação de Escola
2.4.3.1.1 - Supervisão de Biblioteca
2.4.4 - Departamento de Ensino Especial
2.4.4.1 - Divisão de Alfabetização de Adultos
2.4.4.1.1 - Supervisão de Ensino Básico
2.4.4.2 - Divisão de Ensino Especial
2.4.4.2.1 - Supervisão de Ensino Especial
<b>2.5 - Secretaria de Governo</b>
2.5.1 - Departamento de Gestão Política
2.5.1.1 - Divisão Cerimonial
<b>2.6- Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente</b>
2.6.1 - Departamento de Industria, Comércio e Meio Ambiente
2.6.1.1 - Divisão de Industria e Comercio
2.6.1.2 - Divisão de Meio Ambiente
<b>2.7 - Secretaria de Infra-Estrutura</b>
2.7.1 - Departamento de Infra-Estrutura
2.7.1.1 – Divisão de Transportes
2.7.1.2 - Divisão de Serviços Públicos
2.7.2 - Departamento de Obras Públicas
2.7.2.1 - Divisão de Obras
2.7.2.2 - Divisão de Urbanismo
<b>2.8 - Secretaria de Saúde</b>
2.8.1 - Secretaria Adjunta

2.8.2 - Departamento Administrativo
2.8.2.1 - Divisão Médico Hospitalar
2.8.2.1.1 - Coordenação de Programas
2.8.2.1.2 - Setor de Tratamento Fora de Domicilio
2.8.2.2 - Divisão de Administração de Saúde
2.8.2.2.1 - Setor de Nutrição
2.8.2.2.2 - Setor de Vigilância Sanitária
<b>2.9 - Secretaria de Trabalho e Ação Social</b>
2.9.1 - Secretaria Adjunta
2.9.2 - Departamento de Assistência Social
2.9.2.1 - Divisão de Assistência Social
2.9.2.1.1 - Setor de Documentação
2.9.2.1.2 - Assessor de Secretaria
2.9.2.2 - Divisão de Assistência ao Trabalho
2.9.2.2.1 - Setor de Cursos Profissionalizantes
2.9.2.2.1.1 - Instrutores de Curso Profissionalizantes

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração tem por objetivo promover de forma integrada nas áreas de suas respectivas competências, o planejamento, execução, coordenação e controle das funções governamentais.

**Parágrafo Único** - As atribuições específicas de cada uma das unidades criadas serão definidas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contador da vigência desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Para atender a titularidade dos Órgãos da administração, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração, quantificados e nivelados do seguinte modo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Gabinete do Prefeito	CCS	01
Assessor Jurídico	CCS	01
Secretário de Administração e Finanças	CCS	01
Secretária de Agricultura e Abastecimento	CCS	01
Secretário de Cultura Esportes e Lazer	CCS	01
Secretário de Educação	CCS	01
Secretário de Governo	CCS	01
Secretário de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	CCS	01
Secretário de Infra-Estrutura	CCS	01
Secretário de Saúde	CCS	01
Secretaria de Trabalho e Ação Social	CCS	01
Assessor Jurídico Adjunto	CCA	01
Secretário Adjunto de Administração e Finanças	CCA	01
Secretária Adjunto de Agricultura e Abastecimento	CCA	01

Secretário Adjunto de Cultura Esportes e Lazer	CCA	01
Secretário Adjunto de Educação	CCA	01
Secretário Adjunto de Saúde	CCA	01
Secretaria Adjunto de Trabalho e Ação Social	CCA	01
Assessor de Comunicação	CC-A	01
Assessor Contábil	CC-A	01
Diretor de Departamento de Administração	CC-1	01
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-1	01
Diretor de Departamento de Finanças	CC-1	01
Diretor de Departamento de Agric. e Abastecimento	CC-1	01
Diretor de Departamento de Cultura e Esportes	CC-1	01
Diretor de Departamento de Ensino Fundamental	CC-1	01
Diretor de Departamento de Ensino Especial	CC-1	01
Diretor de Departamento de Gestão Política	CC-1	01
Diretor de Depto. de Ind. Comércio e Meio Ambiente	CC-1	01
Diretor de Departamento de Infra-Estrutura	CC-1	01
Diretor de Departamento de Obras Públicas	CC-1	01
Diretor de Depto. de Administrativo da Sec. de Saúde	CC-1	01
Diretor de Departamento de Assistência Social	CC-1	01
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CC – 2	01
Chefe de Divisão de Compras	CC – 2	01
Chefe de Divisão de Controle	CC – 2	01
Chefe de Divisão de Fiscalização	CC – 2	01
Chefe de Divisão de Arrecadação e Tributos	CC – 2	01
Assistente de Comunicação	CC – 2	01
Chefe de Divisão de Agricultura	CC2	01
Chefe de Divisão de Pecuária	CC2	01
Chefe de Divisão de Cultura	CC2	01
Chefe de Divisão de Esporte	CC2	01
Chefe de Divisão de Ensino Fundamental	CC2	01
Diretores de Escola	CC2	03
Chefe de Divisão de Ensino Pré-Escolar	CC2	01
Chefe de Divisão de Alfabetização de Adultos	CC2	01
Chefe de Divisão de Ensino Especial	CC2	01
Chefe de Divisão de Cerimonial	CC2	01
Chefe de Divisão de Indústria e Comércio	CC2	01
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CC2	01
Chefe de Divisão de Transportes	CC2	01
Chefe de Divisão de Serviços Públicos	CC2	01
Chefe de Divisão de Obras	CC2	01
Chefe de Divisão de Urbanismo	CC2	01
Chefe de Divisão de Médico Hospitalar	CC2	01
Chefe de Divisão de Administração de Saúde	CC2	01
Chefe de Divisão de Assistência Social	CC2	01
Chefe de Divisão de Assistência ao Trabalho	CC2	01
Assessor de Secretaria do Depto. Administração	CC3	01
Assessor Sec. Depto. Agricultura e Abastecimento	CC3	01
Assessor de Secretaria do Depto. Assist. Social	CC3	01
Administrador de Matadouros	CC3	01

Diretor da Banda de Música	CC3	01
Diretor do Estádio	CC3	01
Supervisor de Merenda Escolar	CC3	01
Supervisor de Creches	CC3	03
Supervisor de Biblioteca	CC3	01
Supervisor de Ensino Básico	CC3	01
Supervisor de Ensino Especial	CC3	01
Coord. de Programas da Secretaria de Saúde	CC3	01
Chefe do Setor de Trat. Fora do Domicilio	CC3	01
Chefe do Setor de Nutrição da Secretaria de Saúde	CC3	01
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	CC3	01
Chefe do Setor de Documentos Assist. Social	CC3	01
Chefe do Setor de Cursos Profissionalizantes	CC3	01
Instrutores de Cursos Profissionalizantes	CC3	03
Chefe da Guarda Municipal	CC3	01
Coordenador de Escola	CC3	03

**Parágrafo Único** - Os cargos dos servidores do quadro descrito neste Artigo, tem vigência a partir desta Lei, pelo que, fica revogado o Artigo 5º e seus anexos, da Lei nº 2.022 de 11.05.95.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários ao remanejamento e relocação de verbas constantes do orçamento vigente, objeto da Lei nº 2.226, de 29.12.2000, para atender a Reforma Administrativa decorrente desta Lei, a partir dos saldos orçamentários verificados simultaneamente 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

**Art. 5º** - Os vencimentos dos cargos comissionados a partir da presente data, obedecerão a seguinte tabela:

SIMBOLOS	VENCIMENTOS
CC - S	R\$ 1.500,00
CC - A	R\$ 1.000,00
CC - 1	R\$ 800,00
CC - 2	R\$ 650,00
CC - 3	R\$ 420,00

**Art. 6º** - Poderá ser atribuída aos servidores, de tratar esta Lei, as seguintes gratificações:

I - pela prestação de serviços extraordinários, de até 100 % (cem por cento);

II - pela prestação de serviços em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva, de até 50 % (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo obrigar-se a alinhar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os salários dos ocupantes dos Cargos efetivos, de modo a instituir o Poder de compra da Categoria, nos limites permitidos pela Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.023, de 11 de maio de 1995.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 17 de Janeiro de 2001.

Francisco Salomão de Moraes	- Presidente
Flavio Ernane Modesto Simeão	- 1º Secretário
Francisco Roberto de Moura	- 2º Secretário